

PESQUISA JURÍDICA ACADÊMICA NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS E PESQUISA EMPÍRICA JUDICIÁRIA: ESTADO DA ARTE, QUADRO COMPARATIVO E A INDUÇÃO DO CNJ E CSJT

ACADEMIC LEGAL RESEARCH IN BRAZILIAN UNIVERSITIES AND EMPIRICAL JUDICIAL RESEARCH: STATE OF THE ART, COMPARATIVE FRAMEWORK AND INDUCTION BY THE CNJ AND CSJT

Artigo recebido em: 30/1/2026

Artigo aceito em: 30/4/2026

Gil César Costa de Paula*

*Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS), Goiânia, Goiás, Brasil

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7082674970834458>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-0046-4948>
gilcpaula@yahoo.com.br

The authors declare that there is no conflict of interest

Resumo

O presente artigo analisa o estado da arte da pesquisa jurídica acadêmica nas universidades brasileiras e a distingue da pesquisa empírica judiciária patrocinada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). O problema central é compreender como esses dois campos se configuram, se diferenciam e se complementam no atual cenário jurídico-institucional do país. A hipótese sustentada é que a pesquisa jurídica universitária atingiu elevado grau de maturidade, regulada e avaliada sistematicamente pela CAPES, enquanto a pesquisa empírica judiciária se desenvolve de modo acelerado, impulsionada por mecanismos de indução normativa do CNJ e do CSJT. O método é hipotético-dedutivo, com abordagem bibliográfica, documental, jurisprudencial e empírica. Analisam-se: a estrutura dos 148 programas de pós-graduação stricto sensu em Direito ativos em 2025; os critérios do Documento de Área CAPES para o ciclo 2025-2028; as temáticas jurídicas emergentes (direito digital, trabalho plataformizado, constitucionalismo ecológico, IA no Judiciário); os escopos da pesquisa empírica judiciária (dimensões diagnóstica, avaliativa e propositiva); as iniciativas do DPJ/CNJ (Justiça em Números, DataJud, Seminários de Pesquisas Empíricas); a Rede de Pesquisas Judiciárias da Justiça do Trabalho (RPJSJT/CSJT) e a série Horizontes da Pesquisa Judiciária Trabalhista do TST (2025). O artigo apresenta, ainda, um quadro comparativo inédito entre os dois modelos de pesquisa, considerando locus institucional, finalidade, epistemologia, método,

Abstract

This article analyzes the state of the art of academic legal research in Brazilian universities and distinguishes it from empirical judicial research sponsored by the National Council of Justice (CNJ) and the Superior Council of Labor Justice (CSJT). The central problem is to understand how these two fields are configured, differentiated and complemented in the current Brazilian legal-institutional landscape. The hypothesis is that university legal research has reached a high degree of maturity, systematically regulated and evaluated by CAPES, while empirical judicial research is developing rapidly, driven by normative induction mechanisms of the CNJ and CSJT. The method is hypothetico-deductive, with bibliographic, documentary, jurisprudential and empirical approaches. The article analyzes: the structure of the 148 active Law graduate programs in 2025; the CAPES Area Document criteria for the 2025-2028 cycle; emerging legal themes (digital law, platform work, ecological constitutionalism, AI in the judiciary); the scope of empirical judicial research (diagnostic, evaluative and propositional dimensions); the DPJ/CNJ initiatives (Justiça em Números, DataJud, Empirical Research Seminars); the Labor Judiciary Research Network (RPJSJT/CSJT) and the TST Horizons of Labor Judicial Research series (2025). The article also presents an original comparative table between the two research models and systematizes the main digital portals and platforms useful to researchers in both areas. It concludes that both trajectories are essential for improving the



padrão de qualidade, financiamento e articulação com a prática; e sistematiza os principais portais e plataformas digitais úteis a pesquisadores das duas áreas. Conclui-se que as duas trajetórias são essenciais para o aperfeiçoamento do sistema de justiça, mas apresentam matrizes, metodologias e finalidades distintas, cuja articulação representa o principal desafio e a grande oportunidade para o campo jurídico-científico nacional.

Palavras-chave: Pesquisa Jurídica Acadêmica. Pesquisa Empírica Judiciária. CAPES. CNJ. CSJT. Datajud. Estado da Arte. Quadro Comparativo.

justice system, but present distinct matrices, methodologies and purposes, whose articulation represents the main challenge and great opportunity for the national legal-scientific field.

Keywords: *Academic Legal Research. Empirical Judicial Research. CAPES. CNJ. CSJT. Datajud. State of the Art. Comparative Framework.*

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa jurídica no Brasil percorreu, nas últimas décadas, um itinerário de notável transformação. Da tradição predominantemente dogmática e exegética, herdada dos modelos europeus continentais, o campo do Direito no país avançou em direção a perspectivas metodologicamente mais plurais, incorporando contribuições da sociologia jurídica, da ciência política, da análise econômica do direito e, mais recentemente, da ciência de dados e da inteligência artificial. Esse movimento de renovação epistemológica não ocorreu de forma espontânea: foi resultado, em grande medida, da construção e do aperfeiçoamento do sistema de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, regulado e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que exerce papel singular na configuração da agenda científica jurídica do país.

Paralelamente a essa trajetória acadêmico-universitária, consolidou-se, no âmbito do próprio Poder Judiciário, uma demanda crescente por conhecimento científico que subsidiasse a tomada de decisões institucionais com base em evidências empíricas. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado pela Emenda Constitucional n. 45/2004, e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio de seus departamentos e redes de pesquisa judiciária, tornaram-se protagonistas de uma política sistemática de indução da pesquisa empírica aplicada ao funcionamento do sistema de justiça. Essas iniciativas apresentam especificidades que as distinguem estruturalmente da pesquisa universitária *stricto sensu*, configurando um campo investigativo próprio, com metodologias, fontes de dados, critérios de qualidade e finalidades particulares.

O problema central que orienta o presente estudo pode ser enunciado nos seguintes termos: *qual o estado da arte da pesquisa acadêmica jurídica universitária no Brasil e como ela se diferencia da pesquisa empírica judiciária induzida pelo CNJ e pelo CSJT?* A hipótese sustentada é que a pesquisa jurídica universitária atingiu elevado grau de desenvolvimento e institucionalização, mercê da regulação e do acompanhamento sistemático da CAPES, ao passo que a pesquisa empírica judiciária está em fase de desenvolvimento acelerado, mediante mecanismos de indução normativa e institucional patrocinados pelo CNJ e pelo CSJT, configurando dois campos investigativos distintos, mas complementares e potencialmente sinérgicos.

O objetivo geral é analisar a pesquisa jurídica acadêmica nas universidades brasileiras e a pesquisa empírica judiciária patrocinada pelo CNJ e pelo CSJT, apresentando as características próprias de cada área e as potencialidades de sua articulação. Para tanto, o trabalho se estrutura em seis seções de desenvolvimento, além desta introdução e das considerações finais. Inovação central do estudo é a proposição de um quadro comparativo inédito entre os dois modelos investigativos e a sistematização de portais e plataformas digitais de pesquisa. Adota-se o método hipotético-dedutivo, com abordagem bibliográfica, documental e jurisprudencial (Gustin; Dias, 2002, p. 28).

2 PESQUISA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA NO BRASIL: ESTADO DA ARTE

2.1 A Expansão do sistema de pós-graduação em Direito

A pós-graduação *stricto sensu* em Direito no Brasil conheceu crescimento exponencial nas últimas três décadas. De poucos programas concentrados nas grandes metrópoles ao final dos anos 1980, o sistema expandiu-se de modo a atingir, em 2025, 148 programas em funcionamento — 112 acadêmicos e 28 profissionais, com oito em fase de projeto —, distribuídos por todas as regiões do país (CAPES, 2025). Esse dado quantitativo, por si só expressivo, não dispensa a análise qualitativa dos critérios que orientaram tal expansão e das transformações epistemológicas que a acompanharam.

A CAPES, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, exerce papel central na regulação, no fomento e na avaliação desses programas. A avaliação do ciclo 2021-2024 representou inflexão significativa: os parâmetros anteriormente voltados para a produção em massa de artigos foram reformulados. A partir de 2019, a participação do

produtivismo caiu para 3,3% do total de itens avaliados e foi definitivamente eliminado em 2025, substituído pela avaliação fundada na qualidade dos artigos, em coerência com critérios internacionalmente aceitos (CONJUR, 2026). Nas avaliações de 2022 e 2025, os programas passaram a ser apreciados comparativamente a seus homólogos, eliminando-se os vieses que desfavoreciam os de menor escala.

2.2 O novo Documento de Área da CAPES para o ciclo 2025-2028

O novo Documento de Área do Direito divulgado pela CAPES para o ciclo 2025-2028 consolida um modelo de avaliação centrado na qualidade formativa, no impacto social e científico da produção, na coerência institucional e no compromisso com a equidade. O documento estabelece critérios de análise dos veículos de publicação a partir do índice H do Google Scholar, com mediana superior a 10 como parâmetro mínimo, e valoriza a coautoria com discentes, egressos e pesquisadores vinculados aos programas, bem como a distribuição proporcional da produção entre docentes e linhas de pesquisa (CAPES, 2025).

A extinção do Qualis Periódicos, substituído pela avaliação direta de artigos, representa transformação de fundo na regulação da pesquisa jurídica. Como destaca a literatura especializada, essa mudança tem implicações para a escolha de periódicos pelos pesquisadores, para a autonomia editorial das revistas e para a diversificação dos circuitos de publicação do Direito (Hamada, 2024, p. 67). Abre-se espaço para que publicações de impacto regional ou em língua portuguesa, desde que com revisão por pares rigorosa e índice H adequado, passem a ser valorizadas em pé de igualdade com as publicações internacionais de língua inglesa.

2.3 O CONPEDI como fórum nacional da pesquisa jurídica

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), sediado em Florianópolis e disponível em <https://www.conpedi.org.br>, constitui o principal fórum acadêmico de produção e disseminação da pesquisa jurídica universitária no país. Com encontros nacionais e internacionais anuais, congrega pesquisadores de programas de pós-graduação de todo o Brasil e do exterior, organizando grupos de trabalho temáticos que cobrem virtualmente todo o espectro do Direito. A produção

submetida ao CONPEDI, avaliada por pares e publicada em anais indexados no Index Law Journals (<https://indexlaw.org>), constitui significativo banco de dados da pesquisa jurídica nacional (Barbosa, 2018, p. 12).

Os programas de mais alta qualidade — como os da UFRGS (nota 7, ciclo 2021-2024), PUCRS (nota 6), PUCPR (nota 6) e USP — combinam excelência na formação de pesquisadores, internacionalização e produção científica de alto impacto. A segmentação dos programas por porte e vocação adotada no último ciclo avaliativo permite comparações mais equitativas. Ressalta Nelson Nery Junior que a autonomia científica dos programas de pós-graduação é condição indispensável para o florescimento de uma cultura de pesquisa jurídica rigorosa e socialmente comprometida (Nery Junior, 2004, p. 51). A criação de novos programas em regiões historicamente desprovidas de pós-graduação, como o mestrado interinstitucional inaugurado pela UESB em parceria com a Uefs, Uesc e Uneb em 2025, sinaliza que a interiorização da pesquisa jurídica avançada ainda está em curso (UESB, 2024).

2.4 Plataformas e portais para a pesquisa jurídica acadêmica

A pesquisa jurídica universitária conta hoje com uma robusta infraestrutura digital. O Portal de Periódicos da CAPES (<https://www.periodicos.capes.gov.br>) oferece acesso, por meio do login único, a mais de 48.000 periódicos e 500.000 e-books, incluindo bases como Web of Science, Scopus, JSTOR e HeinOnline. A Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br>) reúne dados completos sobre todos os programas de pós-graduação brasileiros, incluindo produções, orientações e avaliações periódicas — instrumento indispensável para pesquisas bibliométricas e mapeamentos do campo jurídico. A Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), mantida pelo IBICT e acessível em <https://bdt.d.ibict.br>, disponibiliza milhares de trabalhos acadêmicos produzidos nas instituições nacionais.

O SciELO (<https://www.scielo.br>) reúne periódicos científicos brasileiros em acesso aberto, com expressiva coleção de revistas jurídicas. O LexML (<https://www.lexml.gov.br>) oferece padronização e interoperabilidade de fontes legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias. Para pesquisa comparada, o GlobalLex da NYU School of Law (<https://www.nyulawglobal.org/globallex>) é referência internacional com guias de pesquisa jurídica de dezenas de países. Internamente ao campo, o Index

Law Journals (<https://indexlaw.org>) hospeda os anais do CONPEDI e de outras publicações da área. O Portal do STF (<https://portal.stf.jus.br>), o Portal do STJ (<https://www.stj.jus.br>) e o do TST (<https://www.tst.jus.br>) constituem fontes primárias indispensáveis para a pesquisa jurisprudencial.

3 AS TEMÁTICAS JURÍDICAS ATUAIS NA PESQUISA UNIVERSITÁRIA

A agenda temática da pesquisa jurídica universitária brasileira contemporânea é marcada pela diversidade e pela reconfiguração constante, impulsionada por transformações sociais, tecnológicas, políticas e normativas que desafiam os paradigmas tradicionais do Direito. Identificar as temáticas dominantes e emergentes é tarefa indispensável para compreender o estado da arte da pesquisa jurídica no país.

O **Direito Constitucional e a teoria dos direitos fundamentais** continuam a ocupar posição central na pesquisa jurídica universitária brasileira. Três décadas e meia após a promulgação da Constituição Federal de 1988, os estudos sobre efetividade dos direitos sociais, controle de constitucionalidade, democracia deliberativa e neoconstitucionalismo permanecem prolíficos e metodologicamente renovados. Robert Alexy, cuja teoria da ponderação exerceu enorme influência sobre a doutrina e a jurisprudência brasileiras, continua sendo amplamente estudado e criticamente revisitado (Alexy, 2015, p. 93). No campo interno, José Afonso da Silva e Paulo Bonavides constituem referências incontornáveis para qualquer pesquisa sobre constitucionalismo e direitos fundamentais no Brasil (Silva, 2019, p. 156; Bonavides, 2020, p. 233).

O **Direito do Trabalho e da Seguridade Social** vivencia um momento de particular tensão e renovação investigativa. A Reforma Trabalhista de 2017, os impactos da pandemia de Covid-19 sobre as relações de trabalho, o fenômeno do trabalho plataformizado e a questão da subordinação algorítmica na economia de aplicativos concentram significativa produção científica. Maurício Godinho Delgado sustenta que a "centralidade do trabalho" permanece como categoria fundamental para a compreensão das relações sociais contemporâneas, ainda que submetida a novas morfologias (Delgado, 2024, p. 87). O julgamento do STF no Tema 1291, que reconheceu o vínculo empregatício entre motoristas de aplicativo e as plataformas digitais, constitui marco jurisprudencial de enorme repercussão para a pesquisa laboral.

O **Direito Digital, a regulação da inteligência artificial e a governança algorítmica** emergem como campos de crescimento vertiginoso. A LGPD (Lei n. 13.709/2018), o Projeto de Lei n. 2.338/2023 sobre regulação da IA — aprovado no Senado Federal e em tramitação na Câmara —, e as implicações das Resoluções CNJ n. 332/2020 e 615/2025 sobre o uso de IA pelo Judiciário conferem ao campo uma dimensão normativa e ética de alta complexidade. Como observa Gustavo Tepedino, o direito civil-constitucional precisa incorporar, com urgência, categorias analíticas adequadas para lidar com a nova economia digital e seus efeitos sobre a personalidade, a privacidade e a dignidade humana (Tepedino, 2024, p. 41).

O **Direito Ambiental e o constitucionalismo ecológico** ganham crescente relevo diante das crises climáticas que afetam o Brasil e o mundo. A judicialização das questões ambientais, o reconhecimento dos direitos da natureza, a responsabilidade climática do Estado e a interseção entre direitos humanos e meio ambiente configuram uma agenda densa e politicamente relevante. A Constituição Federal de 1988, ao consagrar em seu artigo 225 o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, fundou um constitucionalismo ambiental que somente nos últimos anos começa a ser plenamente explorado pela doutrina e pela jurisprudência (Canotilho; Leite, 2022, p. 95).

O **acesso à justiça e as políticas judiciárias** constituem outro núcleo temático de grande vitalidade. Inspirados pelos estudos pioneiros de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, pesquisadores brasileiros investigam os obstáculos econômicos, geográficos, culturais e linguísticos que limitam o exercício efetivo do direito de ação. Maria Tereza Sadek demonstrou que o acesso à justiça envolve não apenas a possibilidade formal de litigar, mas a capacidade real de obter tutela jurisdicional adequada e tempestiva (Sadek, 2014, p. 18). Essa perspectiva conecta a pesquisa universitária com a pesquisa empírica judiciária, especialmente nos estudos sobre litigância de massa e judicialização da saúde.

As dimensões de **raça, gênero, classe social e território** ganham, progressivamente, maior centralidade na agenda investigativa. Estudos sobre racismo estrutural no sistema de justiça, violência de gênero, assimetrias regionais no acesso aos tribunais superiores e marginalização de populações indígenas e quilombolas revelam as fissuras de um sistema jurídico ainda distante da promessa constitucional de uma sociedade livre, justa e solidária. Como ressalta Silvio Luiz de Almeida, o racismo "é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento" e permeia as instituições jurídicas brasileiras (Almeida, 2019, p. 25). Essas temáticas encontram eco

nos seminários de pesquisa empírica do CNJ, que investigou, em 2024, as características do racismo estrutural reproduzido no sistema de justiça (CNJ, 2025b).

Por fim, a pesquisa em **Direito Internacional dos Direitos Humanos e em Direito Comparado** experimenta renovado fôlego diante da crescente interdependência normativa entre o sistema constitucional brasileiro e o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. O controle de convencionalidade como técnica hermenêutica e a incorporação da jurisprudência da Corte IDH ao bloco de constitucionalidade constituem temas que mobilizam crescente produção doutrinária (Mazzuoli, 2023, p. 78). A pesquisa nesse campo pode ser enriquecida com o uso do portal da Corte IDH (<https://www.corteidh.or.cr>) e do Tribunal Europeu de Direitos Humanos (<https://hudoc.echr.coe.int>).

4 PESQUISA EMPÍRICA JUDICIÁRIA: ESCOPOS, METODOLOGIAS E FONTES DE DADOS

4.1 Conceito e distinção epistemológica

A pesquisa empírica sobre o funcionamento do sistema de justiça constitui campo investigativo relativamente recente no Brasil, embora já consolidado nos Estados Unidos, no Reino Unido e em países escandinavos, onde os Law and Society Studies e a Jurimetria têm longa tradição. No Brasil, o desenvolvimento da pesquisa empírica judiciária ganhou impulso decisivo a partir da criação do CNJ em 2004, que criou infraestrutura institucional e normativa para a produção sistemática de dados sobre o Judiciário.

Conceitualmente, a pesquisa empírica em Direito distingue-se da pesquisa dogmática pela natureza do objeto e pelo método. Enquanto a dogmática se ocupa da interpretação, sistematização e crítica das normas positivas, operando sobre textos normativos e decisões judiciais, a pesquisa empírica toma como objeto os fenômenos jurídicos em sua dimensão factual. Como ensinam Fragale Filho e Veronese, a pesquisa empírica jurídica opera sobre "o direito em ação" e não apenas sobre o "direito nos livros" (Fragale Filho; Veronese, 2004, p. 64), retomando a clássica distinção de Roscoe Pound. Para Horácio Wanderlei Rodrigues, a pesquisa jurídica brasileira apresenta "déficits metodológicos estruturais" que podem ser superados com a adoção do racionalismo

crítico de Popper e com a aproximação entre teoria e empiria (RODRIGUES, 2026, p. 155).

4.2 Metodologias da pesquisa empírica judiciária

Os métodos utilizados na pesquisa empírica judiciária são variados e frequentemente combinados. Destacam-se: (a) os surveys aplicados a magistrados, advogados, jurisdicionados e litigantes; (b) a análise estatística de dados processuais em larga escala, viabilizada pela digitalização e pelo DataJud; (c) os estudos de caso que analisam em profundidade o funcionamento de unidades judiciárias específicas; (d) a análise de redes que mapeia padrões de decisão e de citação judicial; (e) os experimentos naturais que exploram variações exógenas nas regras procedimentais; e (f) a pesquisa-ação, em que pesquisadores e servidores investigam e transformam simultaneamente uma realidade institucional (Cunha; Oliveira; Hartmann, 2013, p. 11). O DPJ/CNJ apresentou e capacitou servidores e magistrados na pesquisa-ação em seminário da série "Como fazer Pesquisas Empíricas Aplicadas a Políticas Judiciárias" (CNJ, 2025b).

A metodologia mista, que combina análise descritiva de dados quantitativos extraídos do DataJud com abordagens qualitativas (entrevistas, observação), vem se tornando o padrão de excelência nas pesquisas do DPJ. Por exemplo, a pesquisa sobre violência doméstica baseou-se na Recomendação CNJ n. 102/2025 e na abordagem de rota crítica proposta por Sagot, utilizando questionário estruturado e análise de dados processuais em paralelo (CNJ, 2026). Esse paradigma misto permite articular a robustez estatística com a profundidade interpretativa, superando as limitações de abordagens unidimensionais.

4.3 O DataJud como infraestrutura de dados para a pesquisa empírica

A Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, o DataJud, instituída pela Resolução CNJ n. 331/2020 como fonte primária do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), representa a mais importante infraestrutura de dados para a pesquisa empírica judiciária brasileira. Responsável pelo armazenamento centralizado dos dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos, dos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal,

o DataJud transformou radicalmente as possibilidades de pesquisa quantitativa sobre o Judiciário.

A API Pública do DataJud, acessível em <https://datajud-wiki.cnj.jus.br/api-publica>, permite que desenvolvedores e pesquisadores acessem metadados de processos judiciais de todas as instâncias do Judiciário brasileiro. Para cada tribunal, há um endpoint específico — por exemplo, https://api-publica.datajud.cnj.jus.br/api_publica_trt18/_search para o TRT18. A autenticação é realizada mediante chave pública gerada e disponibilizada pelo DPJ/CNJ. Os dados abrangem capas processuais e movimentações, e podem ser utilizados para pesquisa acadêmica, mapeamento de tendências e análise de padrões, desde que respeitadas as condições do Termo de Uso e as disposições da LGPD (CNJ, 2025a).

4.4 Os três escopos da pesquisa empírica judiciária

Os escopos da pesquisa empírica judiciária podem ser agrupados em três grandes dimensões. A primeira é a dimensão diagnóstica: busca caracterizar o estado atual do sistema de justiça por meio de indicadores como volume processual, tempo de tramitação, taxa de congestionamento e perfil dos litigantes. O Relatório Justiça em Números do CNJ, publicado anualmente desde 2004, é paradigmático nessa dimensão. Na edição 2025 (ano-base 2024), revelou-se que, com 39,4 milhões de novos processos, o volume de ações pendentes caiu para 80,6 milhões — redução de 3,5 milhões de casos (5,3%) em comparação ao ano anterior —, resultado atribuído à Política de Eficiência das Execuções Fiscais e à Resolução CNJ n. 547/2024 (CNJ, 2025a). Em 2024, a edição anterior registrou quase 84 milhões de processos em tramitação, com crescimento de 9,5% nos novos casos em relação ao ano precedente.

A segunda dimensão é a avaliativa: investiga o impacto de políticas judiciárias e reformas processuais sobre o funcionamento do sistema. A pesquisa de percepção e avaliação do Judiciário realizada pelo DPJ em 2025 — com abertura à participação online entre outubro e novembro, com formulários atualizados em relação à edição de 2022 para incluir perguntas sobre o Jus.Br — é exemplo representativo. Tal pesquisa, prevista na Resolução CNJ n. 325/2020 que estabelece a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, coletou dados de mais de 11 mil pessoas em sua edição anterior, gerando recomendações para aprimorar a prestação jurisdicional (CNJ, 2025b). A terceira

dimensão é a propositiva: utiliza os dados para fundamentar recomendações de reforma institucional, normativa ou orçamentária, sendo esta a principal finalidade da política de indução do CNJ e do CSJT.

5 INDUÇÃO DA PESQUISA JUDICIÁRIA PELO CNJ E CSJT

5.1 O Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ)

O Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), estrutura central do CNJ para a produção e fomento de pesquisas sobre o Judiciário, conta com um Conselho Consultivo integrado por docentes de ensino superior e magistrados de reconhecida expertise, estabelecido pela Portaria CNJ n. 324/2025 para o biênio 2025-2027. O Conselho tem atribuições de assessorar a formulação de políticas públicas do CNJ, examinar e opinar sobre estudos e diretrizes metodológicas do DPJ, apoiar a interlocução com a comunidade científica e elaborar pareceres sobre os temas submetidos à sua análise (CNJ, 2026). Esse arranjo institucional, que articula a expertise acadêmica com a expertise institucional judiciária, é expressivo da tentativa de superar a distância entre os dois campos investigativos.

O portal de Pesquisas Judiciárias do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias>) reúne todas as produções do DPJ: relatórios, painéis estatísticos, Justiça em Números (série histórica desde 2004), pesquisas temáticas, bases de dados para download e registros dos Seminários de Pesquisas Empíricas. Para o biênio 2025-2027, o foco do Conselho Consultivo é a busca de resolução dos problemas já diagnosticados pelas pesquisas e painéis disponibilizados pelo DPJ — o que representa uma inflexão importante: da fase diagnóstica para a fase propositiva e interventiva.

5.2 Os Seminários de Pesquisas Empíricas Aplicadas a Políticas Judiciárias

Os Seminários de Pesquisas Empíricas Aplicadas a Políticas Judiciárias constituem uma série de eventos — realizados regularmente pelo DPJ/CNJ desde 2021, com 47 edições até abril de 2026 — que divulgam e debatem resultados de pesquisas sobre o Judiciário. O público-alvo abrange magistrados, servidores e a comunidade científica em geral. Na 35.^a edição (junho/2024), foram apresentados resultados parciais

da pesquisa sobre racismo estrutural reproduzido no sistema de justiça; na 40.^a (dezembro/2024), resultados sobre o trabalho de pessoas privadas de liberdade; na 41.^a (fevereiro/2025), resultados sobre a tortura na justiça juvenil brasileira; e na 47.^a (abril/2026), trabalhos sobre Justiça Criminal do Edital de Chamada Pública CNJ n. 1/2025 (CNJ, 2025b). A série complementar "Como fazer Pesquisas Empíricas", voltada à capacitação metodológica, cobriu temas como pesquisa-ação, uso das Tabelas Processuais Unificadas, API do DataJud e pesquisa de jurisprudência do STF.

5.3 A Rede de Pesquisas Judiciárias da Justiça do Trabalho (RPJSJT/CSJT)

No âmbito da Justiça do Trabalho, o CSJT criou a Rede de Pesquisas Judiciárias da Justiça do Trabalho (RPJSJT) pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 6/2023. A RPJSJT é integrada pela Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados (CNPJD), pelas Comissões Regionais de Pesquisas Judiciárias dos 24 TRTs e pela Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados (SEPJD) do TST. O marco normativo central é a Resolução CSJT n. 462/2022, que regulamenta a política nacional de pesquisa judiciária no segmento trabalhista (CSJT, 2024).

A SEPJD/TST, vinculada à Presidência do TST, tem como missão produzir dados estatísticos oficiais e fomentar pesquisas empíricas sobre a Justiça do Trabalho. Em 2025, o TST lançou a série "Horizontes da Pesquisa Judiciária Trabalhista", com estudos sobre execução trabalhista, acesso à justiça e impacto das reformas processuais. Para o magistrado supervisor da SEPJD, "é imprescindível realizar pesquisas empíricas sobre o funcionamento da Justiça do Trabalho, seja em sua dimensão organizacional, seja na forma como presta seus serviços para a sociedade" (Lima, 2025 apud CONJUR, 2025). Apenas em 2024 foram ajuizados cerca de 3,6 milhões de novos casos trabalhistas, 16,1% acima do ano anterior, o que reforça a urgência da pesquisa judiciária.

Os Congressos Nacionais de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados na Justiça do Trabalho — realizados em 2023, 2024 e agosto de 2025 — consolidam o espaço de diálogo entre a pesquisa empírica, a análise de dados e a inovação na gestão judicial. Tribunais como o TRT-17 publicaram editais de chamada pública para pesquisas empíricas abertas a instituições de ensino superior, com prazo até julho de 2026 (TRT-17, 2025). Essa porosidade entre o Judiciário e a academia é saudável e pode gerar

fecundas parcerias, desde que preservadas a autonomia científica e a integridade metodológica das pesquisas.

5.4 Portais e plataformas da pesquisa empírica judiciária

O pesquisador interessado na pesquisa empírica judiciária conta com uma série de portais e plataformas de dados. O DataJud (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud>), com sua API pública documentada no DataJud-Wiki (<https://datajud-wiki.cnj.jus.br>), oferece acesso programático a metadados processuais. O Painel Justiça em Números Digital (<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros>) disponibiliza a série histórica completa com dados interativos. O Módulo de Produtividade Mensal e os Painéis de Grandes Litigantes e de Estatísticas do CNJ (todos acessíveis via <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias>) permitem análises segmentadas por tribunal, segmento de justiça e natureza processual. O portal da SEPJD/TST (<https://www.tst.jus.br/pesquisa-judiciaria>) e o portal do CSJT (<https://www.csjt.jus.br>) disponibilizam as pesquisas da Justiça do Trabalho. O IPEA (<https://www.ipea.gov.br/portal/pesquisa>) hospeda pesquisas econômicas aplicadas ao sistema de justiça, realizadas em parceria com o CNJ e o Ministério da Justiça.

6 ANÁLISE DOCTRINÁRIA, JURISPRUDENCIAL E QUADRO COMPARATIVO

6.1 A autonomia universitária e o direito à pesquisa como garantia constitucional

A liberdade de pesquisa e a autonomia universitária constituem, no ordenamento constitucional brasileiro, garantias fundamentais indissociáveis. O artigo 207 da Constituição Federal consagra a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, e o artigo 5.º, inciso IX, assegura a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. O artigo 218, por sua vez, dispõe que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 548 (Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 22/05/2019), reafirmou que a autonomia universitária constitui garantia que protege as

universidades de interferências externas em suas atividades acadêmicas e científicas. Ao julgar a ADI 5.529 (Rel. Min. Dias Toffoli, j. 07/04/2021), o STF enfrentou a tensão entre proteção da propriedade intelectual e acesso ao conhecimento científico, reconhecendo que o sistema de patentes não pode inviabilizar a pesquisa acadêmica de interesse público. A ADI 3.367 (Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 13/04/2006), que reconheceu a constitucionalidade do CNJ ao julgar improcedente a ação da ANAMATRA, sedimentou a base constitucional para a atuação do Conselho na regulação das políticas judiciárias, incluindo a política de pesquisa. No campo trabalhista, o STF, ao julgar a ADC 58 (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18/12/2020) sobre a atualização monetária dos débitos trabalhistas, evidenciou que a pesquisa empírica judiciária sobre os impactos econômicos das decisões dos tribunais trabalhistas tem relevância direta para as políticas do CSJT.

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.857.098/SP (Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva), reconheceu que o tratamento de dados pessoais para fins de pesquisa científica está sujeito aos princípios da finalidade, adequação e necessidade da LGPD — com implicações diretas para a coleta e o uso de dados processuais em pesquisas empíricas. O STJ, no RMS 60.385/RS (Rel. Min. Og Fernandes), reafirmou que a autonomia universitária inclui a gestão de seus programas de pesquisa, vedando ingerências externas na definição de linhas investigativas.

6.2 Marco teórico: dogmática jurídica e empirismo em tensão produtiva

O debate epistemológico sobre os métodos da pesquisa jurídica está longe de ser encerrado. Lenio Luiz Streck sustenta que o Direito possui especificidade normativa que não pode ser diluída em categorias sociológicas ou econômicas: o Direito tem sua própria "razão" e não pode ser reduzido a um instrumento de eficiência (Streck, 2014, p. 122). Em contraposição, Cunha e Fragale Filho argumentam que a dogmática, isolada do contato com os fenômenos jurídicos em sua dimensão factual, corre o risco de produzir um conhecimento autorreferente e socialmente desconectado (Cunha, 2016, p. 52). Ronald Dworkin, ao defender que o Direito é uma "prática argumentativa" cujo sentido se constrói na interpretação (Dworkin, 2007, p. 57), aponta para a dimensão hermenêutica que toda pesquisa jurídica, seja dogmática ou empírica, deve contemplar.

Na perspectiva da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, a pesquisa empírica não seria incompatível com a dogmática jurídica: o controle de abstração próprio das

metodologias empíricas pode ser articulado com a abstração teórica característica do pensamento sistemático, numa relação de complementaridade (Stamford da Silva, 2024, p. 130). Para Boaventura de Sousa Santos, é necessário superar o "monopólio do conhecimento científico" e abrir a pesquisa jurídica a epistemologias do Sul, incorporando saberes e experiências de grupos subalternizados que raramente figuram como objetos de pesquisa universitária (Santos, 2002, p. 74). No plano internacional, a Corte IDH, no Caso Claude Reyes y Otros vs. Chile (2006), reconheceu o direito de acesso à informação pública como componente essencial do direito à liberdade de expressão — precedente invocável no contexto da pesquisa judiciária: os dados produzidos pelo Judiciário com recursos públicos devem, em regra, ser acessíveis a pesquisadores e à sociedade. O Tribunal Europeu de Direitos Humanos, no Caso Társaság a Szabadságjogokért v. Hungary (2009), consolidou a doutrina de que o acesso a informações de interesse público para fins de pesquisa científica é dimensão fundamental da liberdade de expressão protegida pelo artigo 10 da CEDH.

6.3 Quadro comparativo: pesquisa jurídica acadêmica universitária versus pesquisa empírica judiciária

A síntese analítica entre os dois modelos de pesquisa pode ser visualizada no quadro comparativo a seguir, elaborado com base nos dados e fundamentos levantados ao longo do estudo. O quadro busca sistematizar as diferenças estruturais e as convergências possíveis entre a pesquisa acadêmica universitária e a pesquisa empírica judiciária, considerando catorze critérios analíticos:

Quadro 1 — Pesquisa Jurídica Acadêmica Universitária x Pesquisa Empírica Judiciária: Quadro Comparativo Analítico

CRITÉRIO	PESQUISA JURÍDICA ACADÊMICA UNIVERSITÁRIA	PESQUISA EMPÍRICA JUDICIÁRIA
Locus institucional	Programas de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado/Doutorado) vinculados a universidades públicas e privadas, avaliados pela CAPES	Departamentos e Secretarias de Pesquisa dos tribunais (DPJ/CNJ, SEPJD/TST, Subcomitês Regionais dos TRTs)
Finalidade	Produção de conhecimento científico original, contribuição teórica, formação de pesquisadores, avanço do estado da arte disciplinar	Geração de evidências para o aperfeiçoamento da gestão e da prestação jurisdicional; subsidiar políticas judiciárias baseadas em evidências

Matriz epistemológica	Pluralista: dogmática jurídica, sociologia do direito, filosofia jurídica, análise econômica, direito comparado, hermenêutica	Predominantemente empírico-analítica: surveys, análise estatística de dados processuais, experimentos naturais, pesquisa-ação
Objeto de pesquisa	Normas, conceitos, princípios, jurisprudência, doutrina, fenômenos sociojurídicos amplos	Funcionamento do Judiciário: fluxos processuais, perfil de litigantes, eficiência, impacto de reformas, comportamento decisório
Método predominante	Hipotético-dedutivo, hermenêutico, dialético, histórico-jurídico, monográfico; análise qualitativa de fontes primárias e secundárias	Indutivo-empírico; coleta e análise de dados primários (surveys, entrevistas) e secundários (DataJud, Justiça em Números, registros processuais)
Padrão de qualidade	Peer review por comissão científica (double blind); critérios CAPES (Qualis A1-C; índice H); originalidade teórica e contribuição ao debate	Rigor metodológico empírico (validade, confiabilidade, replicabilidade); relevância para a gestão judiciária; avaliação por Conselho Consultivo do DPJ
Horizonte temporal	Médio e longo prazo; pesquisas básicas e aplicadas com impacto científico duradouro; ciclos quadrienais de avaliação	Curto e médio prazo; resposta a demandas institucionais prementes; relatórios anuais (ex.: Justiça em Números) e pesquisas temáticas periódicas
Veículos de publicação	Periódicos científicos (Qualis CAPES), anais de eventos (CONPEDI), livros e capítulos com ISBN, teses e dissertações (BDTD/CAPES)	Relatórios institucionais, e-books do CNJ/TST/CSJT, apresentações nos Seminários de Pesquisas Empíricas, painéis e dashboards abertos
Financiamento	CNPq, CAPES, FAPEG, FAPESP, fundações universitárias, recursos próprios dos PPGDs; bolsas de pesquisa individuais	Orçamento próprio do CNJ/TST/CSJT; editais de chamada pública (ex.: Edital CNJ n. 1/2025, TRT-17 Chamada 01/2025); convênios com universidades e IPEA
Acesso aos dados	Fontes bibliográficas (Portal CAPES, SciELO, JSTOR); bases jurisprudenciais (STF, STJ, TST, Corte IDH); Plataforma Supupira	DataJud (API Pública – api-publica.datajud.cnj.jus.br); Painéis CNJ; Justiça em Números (série histórica); bases do SIESPJ
Autonomia científica	Alta: garantida pelo art. 207 CF/88 (autonomia universitária) e pela liberdade de cátedra; pesquisador define o problema, hipótese e método	Parcialmente induzida: o CNJ e o CSJT definem temas prioritários em editais; autonomia metodológica é preservada, mas o escopo é institucional
Formação exigida	Mestre/Doutor em Direito ou área afim; formação em metodologia jurídica; inserção em grupo de pesquisa certificado pelo CNPq	Magistrado, servidor ou pesquisador externo (de IES) com pós-graduação lato ou stricto sensu; capacitação em pesquisa empírica (cursos DPJ/SEPJD)
Articulação com a prática	Mediada: a doutrina influencia a jurisprudência e a legislação por via indireta; impacto de longo prazo nas instituições	Imediata: resultados alimentam metas nacionais do CNJ, resoluções do CSJT e planejamento estratégico dos tribunais
Exemplos paradigmáticos	Teses sobre constitucionalismo, pesquisa sobre trabalho plataformizado, artigos sobre IA e governança algorítmica no judiciário (CONPEDI 2024-2026)	Justiça em Números 2025; pesquisa sobre racismo estrutural no sistema de justiça (35.º Seminário DPJ/2024); Horizontes da Pesquisa Judiciária Trabalhista (TST, 2025)

Fonte: Elaboração do autor com base em CAPES (2025), CNJ (2025a, 2025b), CSJT (2024), TST/CSJT (2025), CONJUR (2026), Fragale Filho; Veronese (2004) e Cunha; Oliveira; Hartmann (2013).

A leitura do quadro permite identificar que as diferenças entre os dois modelos não configuram uma hierarquia de valor, mas uma complementaridade funcional. A pesquisa universitária produz o substrato teórico-doutrinário que alimenta, a médio e longo prazo, o próprio Judiciário, seja nas decisões, seja na formação dos profissionais. A pesquisa empírica judiciária, por sua vez, produz dados e diagnósticos que a academia dificilmente conseguiria gerar sozinha, dada a escala, o acesso às bases processuais e a capilaridade institucional do Judiciário. O ponto de convergência mais promissor situa-se nas pesquisas colaborativas, que articulam grupos de pesquisa de PPGs com os departamentos de pesquisa dos tribunais, sob protocolos éticos claros e com publicação aberta dos resultados.

6.4 Portais e plataformas de pesquisa: guia sistematizado

A seguir, sistematizamos os principais portais e plataformas digitais úteis para pesquisadores das duas áreas, distinguindo as fontes prioritárias para a pesquisa acadêmica universitária e para a pesquisa empírica judiciária:

Quadro 2 — Principais Portais e Plataformas para a Pesquisa Jurídica Acadêmica e Empírica Judiciária

PORTAL / PLATAFORMA	URL	FINALIDADE
Portal de Periódicos CAPES	https://www.periodicos.capes.gov.br	Acesso a artigos, periódicos Qualis, bases internacionais
Plataforma Sucupira	https://sucupira.capes.gov.br	Dados dos programas de PPG, avaliação CAPES
BDTD – Biblioteca Digital de Teses	https://bdtb.ibict.br	Teses e dissertações de IES brasileiras
CONPEDI	https://www.conpedi.org.br	Anais dos encontros nacionais e internacionais de PPG
SciELO Direito	https://www.scielo.br	Periódicos científicos brasileiros em acesso aberto
LexML Brasil	https://www.lexml.gov.br	Legislação, jurisprudência e doutrina padronizadas
CNJ – Pesquisas Judiciárias	https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias	Relatórios, painéis, Justiça em Números, seminários DPJ
DataJud – API Pública	https://datajud-wiki.cnj.jus.br	Metadados processuais de todos os tribunais brasileiros
SEPJD/TST	https://www.tst.jus.br/pesquisa-judiciaria	Pesquisas empíricas da Justiça do Trabalho

CSJT	https://www.csjt.jus.br	Rede de Pesquisa Judiciária; RPJSJT; congressos
IPEA – Justiça	https://www.ipea.gov.br/portal/pesquisa	Pesquisas econômicas aplicadas ao sistema de justiça
GlobaLex – NYU	https://www.nyulawglobal.org/globalex	Guias de pesquisa jurídica comparada internacional
Corte IDH	https://www.corteidh.or.cr	Jurisprudência interamericana de direitos humanos
STF – Portal	https://portal.stf.jus.br	Pesquisa processual, teses de repercussão geral, jurisprudência
TST – Portal	https://www.tst.jus.br	Jurisprudência, OJs, SDI, julgados de repercussão

Fonte: Elaboração do autor com base em pesquisa realizada em portais institucionais (maio de 2026).

Merece destaque especial o DataJud-Wiki (<https://datajud-wiki.cnj.jus.br>), que oferece documentação técnica completa da API Pública do DataJud, incluindo exemplos de consultas e um guia de uso para pesquisadores. A Rede de Editores de Revistas Jurídicas (RERJ, <https://www.rerj.com.br>) constitui importante polo para o mapeamento de periódicos jurídicos brasileiros e seus critérios de qualidade no período pós-Qualis. O Banco de Teses da CAPES e a Plataforma Sucupira são ferramentas indispensáveis para o mapeamento bibliométrico e para a identificação de tendências de pesquisa nos PPGs em Direito.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso analítico desenvolvido ao longo deste artigo permite sustentar, com os dados e fundamentos levantados, a hipótese inicialmente formulada: a pesquisa jurídica acadêmica universitária no Brasil atingiu notável grau de maturidade e institucionalização, com 148 programas de pós-graduação em funcionamento em 2025 e um sistema de avaliação CAPES que, no ciclo 2025-2028, prioriza qualidade, impacto social e coerência institucional em detrimento do mero produtivismo. Ao mesmo tempo, a pesquisa empírica judiciária está em fase de desenvolvimento acelerado, impulsionada pela atuação indutora do CNJ — por meio do DPJ, do DataJud, dos Seminários de Pesquisas Empíricas e do Conselho Consultivo — e do CSJT, por meio da RPJSJT, da SEPJD/TST e dos Congressos Nacionais de Pesquisa Judiciária.

O quadro comparativo elaborado no presente estudo revela que as duas trajetórias apresentam matrizes epistemológicas, finalidades e metodologias distintas: a pesquisa universitária opera segundo a lógica da contribuição teórica, do peer review e da formação de pesquisadores qualificados; a pesquisa judiciária obedece a demandas institucionais de diagnóstico, avaliação e reformulação de políticas judiciárias, com ênfase na geração de evidências para a tomada de decisão em curto e médio prazo. Essa diferença de orientação temporal e epistêmica não as torna excludentes, mas profundamente complementares.

Identificamos como propostas para a superação dos obstáculos existentes: (a) o fortalecimento de convênios e parcerias formais entre PPGs em Direito e as estruturas de pesquisa judiciária do CNJ e do CSJT, com previsão de pesquisas conjuntas, co-orientação de dissertações e teses e intercâmbio de dados; (b) a inclusão de disciplinas de metodologia empírica nos currículos dos programas de pós-graduação em Direito; (c) a garantia de acesso amplo e sistematizado aos dados processuais anonimizados do DataJud para fins de pesquisa científica independente; (d) a criação de mecanismos de financiamento específicos para pesquisas que articulem a perspectiva universitária e a perspectiva judiciária, com editais conjuntos CNJ-CAPES-CNPq; e (e) a valorização, nos critérios CAPES, de publicações resultantes de pesquisas empíricas colaborativas entre academia e Judiciário.

Verificamos, ademais, que a autonomia da pesquisa — seja acadêmica ou judiciária — constitui condição *sine qua non* para sua credibilidade e impacto. O reconhecimento constitucional e convencional dessa autonomia, reafirmado pela jurisprudência do STF (ADPF 548; ADI 3.367; ADI 5.529) e da Corte IDH (Caso *Claude Reyes vs. Chile*, 2006), impõe ao Estado o dever de criar condições institucionais, financeiras e normativas para que ela se exerça plenamente. O Brasil precisa de mais pesquisa jurídica rigorosa, plural e socialmente comprometida — nas universidades e nos tribunais — como instrumento indispensável à construção de um sistema de justiça mais eficiente, equitativo e democrático.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2015.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BARBOSA, Claudia Maria. CONPEDI: memória e perspectiva. In: CONPEDI (Org.). **Anais do XXVII Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: CONPEDI, 2018.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

CAPES — COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área do Direito: ciclo avaliativo 2025-2028**. Brasília: CAPES, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/announcement/view/21>. Acesso em: 23 maio 2026.

CNJ — CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Acesso a dados estatísticos: DataJud e API Pública**. Brasília: CNJ, 2025a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/api-publica/>. Acesso em: 23 maio 2026.

CNJ — CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisas Judiciárias: seminários, Justiça em Números e capacitação**. Brasília: CNJ, 2025b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/>. Acesso em: 23 maio 2026.

CNJ — CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Conselho Consultivo do CNJ discute temáticas para pesquisas sobre o Judiciário**. Brasília: CNJ, 2026. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/conselho-consultivo-do-cnj-discute-tematicas-para-pesquisas-sobre-o-judiciario/>. Acesso em: 23 maio 2026.

CONJUR — CONSULTOR JURÍDICO. **A pós-graduação em Direito no Brasil: permanência e evolução**. São Paulo, 1.º abr. 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-abr-01/a-pos-graduacao-em-direito-no-brasil-2018-2026-permanencia-e-evolucao/>. Acesso em: 23 maio 2026.

CONJUR — CONSULTOR JURÍDICO. **Estudos do TST investigarão execução trabalhista e outros temas**. São Paulo, 13 set. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-set-13/estudos-do-tst-investigacao-execucao-trabalhista-e-outros-temas/>. Acesso em: 23 maio 2026.

CSJT — CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Rede de Pesquisa Judiciária na Justiça do Trabalho discute atividades para 2024**. Brasília: CSJT, abr. 2024. Disponível em: <https://www.csjt.jus.br>. Acesso em: 23 maio 2026.

- CUNHA, Luciana Gross. Acesso à justiça e assistência jurídica em São Paulo. In: SADEK, Maria Tereza (Org.). **Acesso à justiça**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001. p. 45-65.
- CUNHA, Luciana Gross; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; HARTMANN, Ivar A. (Org.). **Manual de pesquisa empírica em direito**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 24. ed. São Paulo: LTr, 2024.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. 2. ed. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em direito: mapeamento das dissertações e teses defendidas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 9, n. 1, p. 61-81, jan./abr. 2004.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- HAMADA, Guilherme. **Avaliação CAPES: novas perspectivas no período pós-Qualis**. Curitiba: Íthala, 2024.
- IPEA — INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **A reforma do sistema de resolução de disputas no Brasil**. Brasília: IPEA, 2015.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Controle jurisdicional da convencionalidade das leis**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição Federal**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Supremo relator: processo decisório e mudanças na composição do STF. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 27, n. 80, p. 89-115, out. 2012.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Pesquisa científica em direito: problemas e possibilidades. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 141-174, 2026. DOI: <https://doi.org/10.12957/rqi.2025.95670>.
- SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 79-101, maio/ago. 2014.
- SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério Bastos. A crise do judiciário e a visão dos juízes. **Revista USP**, São Paulo, n. 21, p. 34-45, mar./maio 1994.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

STAMFORD DA SILVA, Artur. Comunicativação. **Revista Direito e Humanidades**, v. 1, n. 1, p. 128-260, 2024.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso**: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TEPEDINO, Gustavo. **Direito civil contemporâneo**: estudos em homenagem ao professor Caio Mário da Silva Pereira. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

TRT-17 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO. **Editais de Chamada Pública 01/2025**. Vitória: TRT-17, ago. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-capixaba-lanca-chamada-publica-para-pesquisas-empiricas-na-justica-do-trabalho/>. Acesso em: 23 maio 2026.

TST/CSJT — TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **3.º Congresso Nacional de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados**. Brasília: TST/CSJT, ago. 2025. Disponível em: <https://www.tst.jus.br>. Acesso em: 23 maio 2026.

UESB — UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA. **Mestrado acadêmico em Direito**: área de concentração em "Direito, Cidadania e Territorialidades". Vitória da Conquista: UESB, out. 2024. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2024/10/uesb-estabelece-mestrado-em-direito-em-parceria-com-universidades-estaduais-da-bahia/>. Acesso em: 23 maio 2026.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Safe, 1995. v. 2.